

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. 28.909.604/0001-74., neste ato representado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a Sr.^a Vivian de Carvalho Lobo, portadora do RG nº 157.415 OAB/RJ e do CPF nº 093.216.517-64, e de outro lado a empresa **Hotel a Jato Operadora Turística Ltda**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 11, Sala 302, Barra da Tijuca/RJ, neste ato representado por, **Rafael Martins de Castro da Silva**, portador da C. I. nº. 20-88021 expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 056.390.017-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO para futura Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2024/2025. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível estabelecer o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, parágrafo único, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverão ser registradas as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único – Respeitará o prazo acima sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço prestado pela Credenciada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade da contratação, devendo a credenciada manter relacionamento direto com as companhias aéreas e seus canais de comercialização.

Parágrafo primeiro: A Credenciada deverá manter a disposição do Município, a qualquer momento, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones e WhatsApp;

Parágrafo segundo: Caberá à empresa credenciada realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

Parágrafo terceiro: A credenciada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e, ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;

Parágrafo quarto: A credenciada deverá encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 4 (quatro) horas para bilhetes domésticos;

Parágrafo quinto: A efetiva contratação será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de acordo com o menor preço global no dia da cotação entre as credenciadas, cujos itens da contratação serão a passagem aérea a ser adquirida e a taxa de agenciamento, esta última em percentual fixo sobre o primeiro item aqui elencado.

Parágrafo sexto: Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil ou Exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

Parágrafo sétimo: A Credenciada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

Parágrafo oitavo: A Credenciada deverá providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;

Parágrafo nono: A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

Parágrafo décimo: A emissões dos bilhetes de passagens aéreas serão feitas e autorizadas através de Processo Administrativo próprio com ordem de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

Parágrafo décimo primeiro: A Credenciada deverá apresentar o número a Nota Fiscal e os bilhetes a ela relacionados para fins de pagamento, especificando nela todos os serviços prestados;

Parágrafo décimo segundo: A Ordem de Fornecimento será datada e numerada sequencialmente, conterà o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, os trechos de origem e de destino, a data, o horário de ida e/ou volta da viagem, além de outras informações pertinentes a viagem;

Parágrafo décimo terceiro: Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela Credenciada via e-mail fornecido pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo décimo quarto: Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.

Parágrafo décimo quinto: A Credenciada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas, e internacionais em até 04 (quatro) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;

Parágrafo décimo sexto: Em casos excepcionais e com a devida justificativa, desde que não implique na mudança da data e horários solicitados na ordem de fornecimento, o prazo anterior poderá ser prorrogado;

Parágrafo décimo sétimo: A Credenciada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails.

Parágrafo décimo oitavo: A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Credenciada.

Parágrafo décimo nono: A Credenciada deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

Parágrafo vigésimo: A Credenciada deverá fornecer passagens das principais companhias aéreas que atendam aos trechos e horários requisitados.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Credenciada deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

Parágrafo vigésimo segundo: A emissão das faturas e a comunicação formal será feita preferencialmente em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

Parágrafo vigésimo terceiro: O passageiro pode solicitar a remarcação da passagem até 24 horas antes do horário do voo programado.

Parágrafo vigésimo quarto: Em conformidade com o artigo 9º da Resolução nº 400:

- a) **Com até 24 horas de antecedência:** Não será cobrada taxa de remarcação, mas o passageiro poderá ter que pagar a diferença tarifária, caso a nova tarifa seja superior à tarifa original.
- b) **Com menos de 24 horas de antecedência:** Será cobrada uma taxa de remarcação, além da diferença tarifária, se houver.

Parágrafo vigésimo quinto: Para voos com conexão, as regras aplicáveis se mantêm, considerando a data e horário do voo mais próximo.

Parágrafo vigésimo sexto: O município pode solicitar o cancelamento da passagem até 3 horas antes do horário do voo programado.

Parágrafo vigésimo sétimo: O reembolso será realizado conforme as regras da tarifa adquirida, em linha com o artigo 10 da Resolução nº 400 da ANAC:

- **Tarifas Flexíveis:** Reembolso integral, com possível desconto de taxa de cancelamento.
- **Tarifas Restritas:** O reembolso pode não ser aplicável ou será reduzido, conforme as condições da tarifa.

Parágrafo vigésimo oitavo: Caso o passageiro não compareça ao voo sem realizar a remarcação ou cancelamento, a passagem será considerada como "No Show", e o valor pago não será reembolsado.

Parágrafo vigésimo nono: Em casos de força maior (como doenças ou falecimentos) devidamente comprovados, a remarcação e o cancelamento poderão ser realizados sem a cobrança de taxas ou diferença tarifária.

Parágrafo trigésimo: Todas as alterações e cancelamentos devem ser solicitados através diretamente à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo por parte do Credenciado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo o Credenciado identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade, número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como todos os serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, o Credenciado deverá anexar a cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND obtido junta ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará em retenção do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de serviços, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Município no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria

Municipal de Fazenda, devendo o credenciado apresentar a alíquota e o valor a ser recolhido ao apresentar a nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - O Município se obriga a:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste edital e seus anexos;
- b) Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- c) Efetuar o pagamento por ordem de serviço executada;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do Credenciado;
- e) Aplicar penalidades ao prestador de serviços, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - O credenciado se obriga a:

- a) Prestar o serviço objeto de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Edital e seus anexos;
- b) Executar o objeto na forma estabelecida neste edital e seus anexos, bem como seguir todas as normas expedidas pelos órgãos competentes relacionadas ao objeto do credenciamento;
- c) Colocar à disposição do MUNICÍPIO todas as informações acerca da prestação dos serviços, quando solicitadas;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Manter durante o período de execução do objeto contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Informar ao MUNICÍPIO, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CREDENCIANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- i) Submeter-se à Fiscalização do Município para fiel consecução do objeto do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO

DO OBJETO: Para fins de verificação da conformidade, o objeto entregue será recebido na forma que segue:

I - Provisoriamente – no ato da prestação dos serviços pelo Credenciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

II - Definitivamente – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, não eximindo o Credenciado de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do objeto caberá à Comissão designada por ato da Secretária Municipal Requisitante, incumbindo-lhe a prática de todos

os atos que lhe são próprios, nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O (a) servidor (a) nomeado (a) fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Quinto - A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto credenciado.

Parágrafo Sexto - As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sétimo - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Décimo - Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento total ou parcial do objeto, o Município poderá, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do objeto ou saldo não atendido;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do Credenciado;
- IV. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- II. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;
- III. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do credenciado; e
- IV. 0,1% (um décimo por cento) do valor do objeto por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Credenciante a promover o descredenciamento (QUANDO FOR O CASO).

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

